



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**



RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Colegiado do Curso de administração, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Aprovar resolução que regula as disciplinas da modalidade semipresencial

INTERAÇÃO DA DISCIPLINA

Art. 1º Da Modalidade Semipresencial - É uma modalidade de ensino que possibilita a incorporação de atividades não-presenciais, bem como de técnicas e metodologias de EaD, ao programa das disciplinas que integram a matriz curricular dos cursos de graduação.

Art. 2º Com base na resolução de nº 17/2018 do CONSEPE da UFPB, que autoriza a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial, as disciplinas enquadradas nesta modalidade totalizam 7,5% (225 horas) das 3.000 horas ofertadas pelo curso.

§1º A distribuição da carga horária do componente nesta modalidade será de 50% presencial e 50% de ensino a distância.

§2º A plataforma principal de interação entre professor e estudante, será da turma virtual do Sistema de Gestão das atividades acadêmicas (SIGAA). Além disso, o professor pode escolher outra como complementar.

§3º As avaliações deverão ser presenciais, com no mínimo uma por unidade (1 unidade a cada 15 horas aulas).

§4º O professor do componente assume o papel de tutor da disciplina.

§5º Os componentes desta modalidade estão descritos na resolução do curso de administração n. 45/2018. Não é permitido alteração destes.

Parágrafo único: No ambiente de apoio ao ensino SIGAA estão disponíveis as seguintes alternativas de interação: Enquete; Fórum; Tarefas; Avaliações e Questionários.

Art. 3º. A periodicidade de interação virtual com os estudantes deve ser de no mínimo 5 dias e no máximo 15 dias.

§1º Após a interação presencial e/ou virtual o professor deve conceder ao aluno um prazo mínimo de 5 dias para elaboração de atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 4º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Núcleo docente estruturante e colegiado do curso.

Art. 5º. Esta Resolução foi elaborada a partir do PPC do Curso em vigência.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7. -Esta resolução só pode ser alterada pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado de Curso, competindo a este dirimir as dúvidas referentes a sua interpretação, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Bananeiras, 20/08/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'G. Tavares dos Santos', with a stylized flourish at the end.

Gabriela Tavares dos Santos
Presidente do Colegiado